



UNIFESSPA

Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e
Transferência de Tecnologia para a Inovação

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Institui as condições e critérios para realização de Exame de Qualificação e Defesas de TCC do PROFNIT, para atender ao disposto no Capítulo VII do Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT).

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará da Unifesspa, no uso das suas atribuições; em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, em reunião realizada no dia 05 de agosto de 2022; e em conformidade com o Regimento e com as Normas Acadêmicas Nacionais do PROFNIT, com as Resolução n.º 208, de 24 de maio de 2018 que aprova o Regimento do PROFNIT e Resolução n.º 531, de 25 de março de 2021 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unifesspa, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I – Exame de Qualificação

Art. 1º – O Exame de Qualificação constitui uma das exigências para obtenção do Título de Mestre no PROFNIT. O(A) aluno(a) de mestrado deverá realizar o exame de qualificação num prazo máximo de 18 meses após o seu início no curso. A forma de realização do Exame de Qualificação deve obedecer às seguintes diretrizes:

§1º O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a integralização dos créditos em disciplinas previsto no Regulamento do PROFNIT, e após a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira. Casos excepcionais serão analisados pelo Conselho;

§2º O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de um seminário para uma comissão examinadora, em sessão pública acessível pessoal ou remotamente, sobre as atividades previstas e resultados obtidos no projeto de pesquisa;

§3º A comissão examinadora será constituída por no mínimo três membros, com titulação mínima de doutor, designados pela CAI, sob a presidência do orientador, seu membro nato. A banca examinadora deve ser composta por:

a) ao menos um(a) docente do PROFNIT e externo(a) ao Ponto Focal em que o(a) discente está matriculado(a);

b) ao menos um membro do setor profissional a ser impactado pelo Trabalho de Conclusão de Curso onde o(a) discente poderá atuar.

§4º O tempo de exposição do seminário não deverá ultrapassar cinquenta minutos;

§5º O(A) aluno(a) deve fornecer aos membros da comissão examinadora um texto referente ao assunto tratado no seminário, devendo ser entregue em versão impressa ou eletrônica com antecedência mínima de quinze dias da data de realização do exame;

§6º Após a arguição, será atribuído o conceito de Aprovado ou Reprovado em ata, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores;

§7º Caso o(a) aluno(a) não seja aprovado no Exame de Qualificação, deverá realizá-lo novamente no prazo estabelecido pela comissão examinadora. Se reprovado(a) pela segunda vez, será desligado(a) do programa.

TÍTULO II – Sobre a Defesa de TCC

Art. 2º – A defesa do TCC constitui uma das exigências para obtenção do Título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pelo PROFNIT. O(A) aluno(a) de mestrado deverá apresentar a defesa do TCC no prazo máximo de 24 meses após o início do curso. A defesa do TCC deve obedecer às seguintes diretrizes:

§1º Ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação e cumprido o número de créditos exigido em atividades complementares;

§2º O trabalho de conclusão para a realização da Defesa de Mestrado deverá ser redigido em língua portuguesa ou em língua inglesa;

§3º A entrega dos exemplares à comissão examinadora, seja na versão impressa ou eletrônica, é de responsabilidade do(a) aluno(a) e deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa;

§4º A defesa do TCC consistirá na apresentação de um seminário para uma comissão examinadora, em sessão pública acessível pessoal ou remotamente, sobre o trabalho de conclusão;

§5º A comissão examinadora será constituída minimamente por 3 (três) membros titulares e por 2 (dois) membros suplentes, todos com titulação de doutor, sendo um membro titular e respectivo suplente externos ao programa e à unidade acadêmica ou unidade equivalente. A Comissão será aprovada pelo CAI do PROFNIT, sob a presidência do(a) orientador(a), seu(sua) membro nato(a). Apenas na ausência do(a) orientador(a) poderá participar da comissão examinadora um(a) eventual coorientador(a). A banca examinadora, preferencialmente a mesma do Exame de Qualificação, deve ser composta por:

a) ao menos um(a) docente do PROFNIT e externo(a) ao Ponto Focal em que o(a) discente está matriculado(a);

b) ao menos um membro do setor profissional a ser impactado pelo Trabalho de Conclusão de Curso onde o(a) discente poderá atuar.

§6º A composição da comissão examinadora deverá atender plenamente as exigências da CAPES, sendo facultado ao orientador(a) a indicação dos membros titulares e suplentes da comissão examinadora junto à CAI do PROFNIT com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa. Para defesa do mestrado exige-se que a maioria dos membros da comissão examinadora apresente produção científica recente e aderente ao tema da defesa,

bem como um índice h (*h-index*) igual ou superior a 2 (dois) junto a base SCOPUS (<https://www.scopus.com/>);

§7º O tempo de defesa da dissertação deve ser entre 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, seguindo-se arguição por todos(as) os(as) membros da comissão examinadora;

§8º Após a arguição cada membro da comissão organizadora emitirá um parecer, sendo atribuído o conceito de Aprovado ou Reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 3º – Em caráter excepcional e devidamente justificado, a CAI do PROFNIT poderá aceitar a indicação, como membro de qualquer comissão examinadora, de profissionais com notório saber e sem a titulação de Doutor;

Art. 4º – Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pela CAI do PROFNIT;

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marabá, 05 de agosto de 2022.

CLÁUDIO HENRIQUE CERQUEIRA COSTA BASQUEROTTO

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia para Inovação (PROFNIT)